

Assuntos a observar aquando da recolha

Assegura o “Direito de informação” do titular dos dados

- (1) É preciso dar a conhecer ao titular dos dados pessoais
- o **Identidade** do responsável pela recolha (por exemplo: nome de companhia ou organismo)
 - o **Finalidade** da recolha (por exemplo: para recrutamento e contacto)
 - o **Destinatário** de dados (por exemplo: entregues a outros serviços públicos, outra companhia do mesmo grupo)
 - o Se há obrigatoriedade na resposta e as possíveis consequências se não responder (por exemplo: se se tratar de uma pesquisa de *marketing*, devem indicar no questionário que a resposta é voluntária)
 - o Direitos de acesso, de rectificação e as condições do seu exercício.



Legalidade de finalidade e forma

Por exemplo: não recorre a forma ilícita como truque, ameaça, roubo, etc., para recolher dados pessoais.



A recolha deve ser adequada à finalidade definida

Por exemplo: Recrutando um escriturário, se este não tiver funções de guiar automóvel, não devem exigir ao candidato os dados da carta de condução.



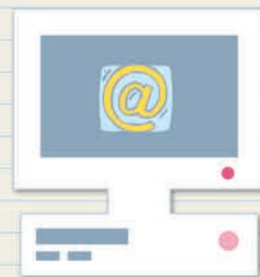
(2) Todas as informações devem constar do documento de recolha de dados pessoais.

(3) É melhor disponibilizar uma “Declaração de Recolha de Dados Pessoais”, enumerando todas as informações acima mencionadas, o que dá garantia a ambas as partes.



Cuidado com riscos na internet

Existem riscos imprevisíveis e incertos na *internet*. Quando recolherem dados através da *internet*, devem assumir a responsabilidade de advertir os titulares de dados, no sentido de acautelar os seus direitos, isso permite evitar causas incertas na *internet* que possam causar prejuízos para as partes.



Não ignore a necessidade da protecção de dados pessoais



Panfletos de informações gerais sobre a protecção de dados pessoais

- Conceitos básicos
- Direitos do titular dos dados
- Princípios a seguir na recolha e tratamento dos dados
- Assuntos a observar antes da recolha e tratamento
- Assuntos a observar aquando da recolha e tratamento

Nota :

- Noções jurídicas e conteúdo pormenorizado constam da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
- Caso haja qualquer questão ou queixa no tratamento de dados pessoais, pode contactar o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Endereço: Avenida da Praia Grande, n.º 804,
Edif. China Plaza, 13º andar, Macau
Caixa Postal: Caixa Postal 880 - Macau
Telefone: 2871 6006 Fax: 2871 6116
E-Mail: info@gdpd.gov.mo
Homepage: www.gdpd.gov.mo

Informações Gerais sobre a Protecção de Dados Pessoais

Assuntos a Observar Aquando da Recolha e Tratamento



Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Assuntos a observar aquando do tratamento

Princípios de uso frequente

Sempre que tenham em mente e cumpram os princípios da recolha e tratamento de dados pessoais (para pormenores pode consultar o panfleto “princípios a seguir na recolha e tratamento dos dados”).

Sujeição do titular dos dados à “decisão individual automatizada”

O responsável pelo tratamento não deve submeter um titular dos dados à decisão individual automatizada.

Salvo se:

- A lei autorize
- Em satisfação de um contrato e existirem medidas adequadas que garantam a defesa dos direitos legítimos, designadamente, o direito de representação e expressão.

Geralmente a decisão individual automatizada refere-se a uma decisão tomada com base num processamento de computador, destinado a avaliar a personalidade, capacidade profissional, solvabilidade, etc. de uma pessoa. Por exemplo, um banco recorre a um processamento de computador para avaliar a credibilidade de cliente.

Quando efectuar interconexão

O responsável pelo tratamento deve cumprir:

- 1. Legalidade :** está-se autorizado pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, salvo se a lei disponha outra solução.
- 2. Legitimidade :** a actuação está compatível com as finalidades definidas pela lei e regulamentos e os interesses legítimos.
- 3. Garantia :** a actuação não diminui os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.
- 4. Segurança :** tomam-se medidas necessárias de segurança.
- 5. Limitação :** restringem-se os dados pessoais de interconexão às certas categorias indispensáveis.

Quando transferir os dados pessoais para local situado fora de Macau

Se o ordenamento jurídico do local para onde se transferirem os dados pessoais assegurar uma protecção adequada, a transferência terá lugar com o respeito das disposições da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Se o ordenamento jurídico do local para onde se transferirem os dados pessoais não assegurar um nível de protecção adequada, a transferência terá lugar com a satisfação das condições fixadas na lei e a autorização emitida pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais ou a notificação ao mesmo, conforme situações concretas.

(Nota: De acordo com as disposições legais, cabe ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais decidir se um ordenamento jurídico dum destino assegura um nível de protecção adequado.)

Situações frequentes em que se realiza notificação :

- O titular dos dados consentir explicitamente.
- A transferência for necessária para a execução ou celebração de um contrato;
- for necessária para a protecção de um interesse público importante ou para o exercício de um direito num processo judicial;
- for necessária para proteger os interesses vitais do titular dos dados;
- for realizada a partir de um registo público.

Assuntos a observar perante um titular dos dados que exerce o seu direito

Quando o titular dos dados exerce os “direitos de acesso e de rectificação”

1. Deve-se informar o titular dos dados
 - Existência do tratamento
 - Finalidades do tratamento
 - Categorias dos dados
 - Origem dos dados
 - Destinatários dos dados
 - Razões da utilização de computador

Sempre que o titular dos dados sugere, procede-se a **rectificação, apagamento** ou **bloqueio** dos dados cujo tratamento não cumpriu o disposto legal e notifica-se isso ao terceiro concernente.

2. O direito tem de ser implementado num prazo razoável.
3. Pode-se cobrar custos razoáveis.
4. O exercício do direito de acesso do titular dos dados não pode ser restringido, salvo se a lei disponha em contrário.

Quando o titular dos dados exerce o “direito de oposição”

1. Se o titular dos dados apresentar razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular e as razões forem justificadas, os dados pessoais dele não devem ser tratados mais.
2. Se o tratamento tiver por finalidades o *marketing* directo, a prospecção comercial de qualquer outra forma e o interesse de terceiro, o direito de oposição do titular dos dados deve ser acautelado extraordinariamente.

Quando o titular dos dados exerce o “direito de indemnização”

O responsável pelo tratamento deve compreender perfeitamente a disposição legal sobre o “direito de indemnização”(para pormenores pode consultar o panfleto “direitos do titular dos dados”), depois analisa:

1. Se efectuou tratamento ilícito de dados ou qualquer outro acto que viole disposição legal em matéria da protecção de dados pessoais;
2. Se causou prejuízo ao titular dos dados.

Quando as respostas de ambas as perguntas forem “sim”, ter-se-á provavelmente a responsabilidade de indemnização. Se o prejuízo não for imputável ao responsável pelo tratamento, ele poderá ser parcial ou totalmente exonerado da responsabilidade.